



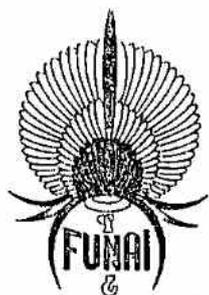
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	1/1/83
Cod.	XV.DΦΦ261

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DA 1ª VARA FEDERAL

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, Fundação Pública, por seus advogados nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, processo nº 10.535/83, que move FAZENDA XAVANTINA e OUTROS, vem, respeitosamente a presença de V.Exa., nos precisos termos do art.435 do Cód.de Processo Civil, R E Q U E R E R seja o Sr. Perito JURANDIR BRITO DA SILVA, residente nesta cidade à Rua Leonidas de Matos nº 208, Jardim Cuiabá, telefone 322.7017, responsável pela elaboração do laudo pericial de fls. 2068 usque 2.180, havendo concluído que a AREA INDÍGENA PARABUBURE, não se constitui como AREA DE OCUPAÇÃO IMEMORIAL INDÍGENA, seja INTIMADO para prestar esclarecimentos em audiência, para tal mister, a Ré FUNAI formula as perguntas, a seguir.

1º) As fls. 2.091, o Sr. Perito ao responder o quesito de nº 02, formulado pela Ré Funai, afirma ser apenas a partir de 1965/66, que os índios Xavante, comandado pelo Capitão Benetito Loazo, passaram a reivindicar as terras compreendidas como FAZENDA XAVANTINA como sendo de sua ocupação.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

fls.02

Entretanto, dados históricos afirmam que os Xavante^s de PARABUBURE — denominação dada a Area Indígena que atingiu as terras sub judice — sempre lutaram e reivindicaram acirradamente as terras do Vale do Rio Coudo de Magalhães, que lhes foram usurpadas a "Manus Militare" por não Índios, como o caso ocorrido em 1951, que não Índios atacaram PARABUBURE assassinando barbaramente crianças e adultos, segundo relato de ARACY LOPES DA SILVA (1986: 37-40).

Pergunta-se: baseado em que bibliografia o Sr. Perito faz tal afirmação, ou seja, que os Xavante só reivindicaram as suas terras a partir de 1965/66?

20) As fls. 2.092, o Sr. Perito, quando indagado se a região do Vale do Rio Couto de Magalhães se constitui como ocupação imemorial dos índios Xavante, responde negativamente.

Ainda, as fls.2.093, afirma o Sr. Perito, ao responder o quesito nº 04, formulado pela Ré Funai, que o grupo Xavante não pré existiu a civilização na Região do Vale do Rio Couto de Magalhães.

Entretanto, dados históricos utilizados por várias personalidades, tais como GIACCARIA B. e HEIDE, ARACY LOPES DA SILVA e DAVID MAY-BURY-LEWIS, indicam uma situação contrária as afirmações do Sr. Perito, como por exemplo:

a) A acidentada história dos povos AKWÊ (Xavante e Xerente), tem sido marcada por facciosismo internos e intervenções externas (empedias, assassinatos, invasões, etc), determinando a movimentação migratória da ocupação do território. Todavia, estes deslocamentos se deram sempre no interior do território indígena mais abrangente.

b) Os Xavante têm sido sistematicamente expulsos de seus territórios desde o século XVIII, pelo menos.

c) A chegada pelo Xavante no Estado do Mato Grosso



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

fls.03

foi motivada por uma busca de isolamento dada a ocupação pelos colonizadores do território localizado em Coias.

d) A ocupação do território compreendido pela Região dos rios das Mortes, Culuene, Couto de Magalhães e Batovi pelos Xavante, pré existiu a colonização.

e) A área que se refere o presente processo era habitada por vários grupos Xavante, fato típico da própria organização sócio-política da sociedade Xavante caracterizada pelo faccionismo.

Pergunta-se: quais as bases históricas que formou certeza ao Sr. Perito para negar a ocupação imemorial Xavante na Região Compreendida pelo Vale do Rio Couto de Magalhães, e que o grupo indígena não pré existiu a colonização nessa região.

39) As fls.2.098, o Sr. Perito ao responder o quesito nº 07, formulado pela Ré Funai, no que concerne a existência na área sub judice de vestígios de sítios arqueológicos, responde que, por ocasião da inspeção física efetuada na área - por ele perito - não foi constatado a presença de sítios arqueológicos.

Observa-se entretanto, que a Área Indígena Parabubure e suas imediações encontrou-se vestígios das antigas aldeias Xavante, onde estudos específicos de arqueologia moderna podem constatar a presença física de aldeias.

A esse aspecto, vale citar o trabalho de arqueóloga IRMHILD WUST (USP/1983), orientando teórica e metodologicamente pela abordagem da arqueologia espacial, e realizada na região denominada MATO GROSSO DE COIAS, região dos aldeamentos oficiais do século XVIII. Há de se salientar, ainda, as informações oferecidas por ARACY LOPES DA SILVA (1981/1986), e PAULO SERPA (1990).

Pergunta-se: Quais os dados arqueológicos que se ba-



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

fls.04

baseou o Sr. Perito para tal afirmação? Se o Sr. Perito possui material fotográfico e/ou documental que possa consubstanciar a inexistência de sítios arqueológicos em detrimento das fotos hoje carregadas aos autos.

40) As fls.2.100, indagado o Sr. Perito se em 1957 (questão nº 08, da Ré Funai), houve na Região do Rio Couto de Magalhães ação armada de não índios culminando na destruição da aldeia Parabubure. Responde o Sr. Perito que não houve qualquer ação armada contra os índios Xavante, até porque, segundo os registros consultados, não havia índios no Vale do Rio Couto de Magalhães (G.N).

Realmente, não se constata dados históricos desse conflito na data de 1957, entretanto, no ano de 1951 ocorreu ação armada contra os índios Xavante de Parabubure, como informa um trabalho produzido pelos Salesianos.

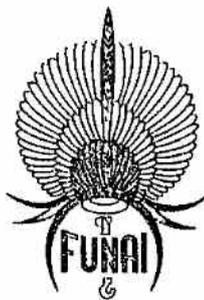
Vale registrar, que no trabalho de GIACCARIA E. HEIDE (1972), o massacre pelos brancos na aldeia de Parabubure é explicitado nos seguintes termos:

" O grupo de Parabubure, ficou 4 anos aí, e, por causa de um ataque de brancos (junho de 1951 ou 52), juntou-se aos Parawãdza'radzé. O ataque foi feito ao romper da madrugada por um pequeno grupo de brancos armados de piripipi, que mataram muitos Xavante".

Pois bem, pergunta-se: Qual o motivo do Sr. Perito não mencionar este dado histórico, considerando que faz parte da trajetória Xavante na Região? Como explica a existência desse dado histórico, massacre em 1951 ou 52, Sr. V.Sa., afirma a inexistência de índios Xavante na Região do Rio Couto de Magalhães anterior a 1957?

50) As fls.2081, o Sr. Perito faz a seguinte assertiva:

" É certo que uma parte dos índios, entre 1915 e 1946 perambularam pela Região do Rio Batovi, nas terras que lhe fica na margem direita e que tal perambulação se estendeu até as margens do médio Rio Culuene, já que os índios Xavante, como revela sua história, são essencialmente andejos. (G.N)



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

fls.05

De acordo com AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, andejo signi-
fica: que anda por acaso; erradio; andeiro; enfim, que não para em casa.

Dessa forma, ao atribuir essencialidade de andejos aos Xavante, nega os conceitos de antropologia no que concerne a PERAMBULAÇÃO e OCUPAÇÃO, visto que, tais bases teóricas não se formam em meras ANDANÇAS, e sim, em um padrão de ocupação do território, que se expressa sobre a forma de nomadismo ou semi nomadismo.

Destarte, pergunta-se: Qual o conceito ou conceitos antropológicos que se baseia o Sr. Perito em afirmar que os Xavante não passam de meros andarilhos, em detrimento da teoria antropológica supramencionada?

69) As fls.2.130, o Sr. Perito faz a seguinte assertiva:

" Não eram (nem podem ser consideradas) aquelas terras doá Autores como habitat imemorial Xavante, e muito menos terras habitadas pelos ' silvícolas Xavante, como esta claramente exposto acima".

Ainda, por sua vez, o Sr. Perito as fls.2.088, conclui suas considerações gerais, asseverando:

" Salvo melhor juízo, e à luz dos registros históricos que desconhecemos (G.N) e que não envolvem interesse, concluímos que o relato da antropóloga ANGELA MARIA BAPTISTA e alguns outros elementos e citações não deveriam ser considerados, pela falta de coerência e embasamento histórico, para formação e comprovação da postura deste perito."

O trabalho da antropóloga ANGELA MARIA BAPTISTA, pode ser encontrado nos autos as fls.2155 usque 2159.

Pergunta-se: qual o critério utilizado pelo Sr. Perito para definir "ocupação imemorial indígena", considerando que as fls.2.271, quando



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

fls.06

V.Sa., presta depoimento junto ao Departamento de Polícia Federal neste Estado, de clara não possuir conhecimento técnico para definir o conceito de HABITAT IMEMORIAL INDIGENA.

Isto posto, se R E Q U E R a V.Exa., sejam deferidas as perguntas ora formuladas, a fim de que esse Juízo possa com absoluta segurança julgar a demanda.

J U S T I Ç A.

Termos em que
e. r. m.

Cuiabá, 31 de agosto de 1993

CEZAR AUGUSTO L. NASCIMENTO
ADV/FUNAI

EVANGELINA ANTUNES
ADV/FUNAI